DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025 **Ano III | Edição nº 446A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 30/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

"Regulamenta a atuação das linhas de defesa conforme exige o art. 169 da Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das três linhas de defesa para a estrutura de governança nas contratações públicas, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Poder Executivo Municipal, a atuação das linhas de defesa nas contratações públicas, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à promoção da conformidade, integridade, eficiência e legalidade nos procedimentos de licitação e contratação direta.

Art. 2º. As linhas de defesa a que se refere o *caput* são estruturadas da seguinte forma:

I – **Primeira linha de defesa:** exercida pelas unidades requisitantes e pelos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, instrução processual e execução contratual, incumbidos de observar e cumprir diretamente as normas legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis;

II – **Segunda linha de defesa:** exercida pelas unidades de assessoramento jurídico e pelo setor de controle interno, com foco na orientação, padronização, análise preventiva, monitoramento e identificação de riscos e não conformidades nos procedimentos administrativos;

III **– Terceira linha de defesa:** exercida pelas auditorias internas e pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas e o Ministério Público, com enfoque na responsabilização, avaliação da governança e auditoria independente dos processos.

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno do Município exercerá, como parte da segunda linha de defesa, a função de análise da conformidade dos atos praticados em todas as fases do processo de contratação, nos seguintes termos:

I – **Fase interna:** examinará os atos preparatórios das licitações e contratações diretas, com ênfase na verificação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, motivação da contratação, estimativas de preços, critérios de julgamento e adequação à legislação vigente;

II – **Fase externa:** analisará os atos relativos à publicação do edital, condução da sessão pública, julgamento das propostas e habilitação, com vistas à regularidade, isonomia e transparência do certame;

III – **Fase de execução contratual:** realizará o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos, com base nos relatórios elaborados pelo gestor e fiscal do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, os pagamentos realizados e as prorrogações ou alterações contratuais.

Art. 4º. A Assessoria Jurídica do Município atuará como componente da segunda linha de defesa, nos termos do art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando orientação jurídica preventiva e controle de legalidade, especialmente nas seguintes atividades:

I – Análise prévia da legalidade dos atos preparatórios das licitações e contratações diretas;

II – Verificação da conformidade jurídica das minutas de editais, contratos, termos aditivos, convocações e notificações;

III – Emissão de pareceres jurídicos fundamentados, de caráter orientativo, nos processos de contratação pública;

IV – Orientação técnica aos agentes públicos envolvidos nas contratações, com vistas à mitigação de riscos e prevenção de irregularidades.

Art. 5º. O controle interno e a assessoria jurídica poderão, em suas respectivas áreas de atuação, emitir recomendações, orientações e relatórios técnicos a serem considerados pelas unidades responsáveis pelos procedimentos, podendo ainda comunicar aos superiores hierárquicos e aos órgãos de controle externo eventuais indícios de irregularidades.

Art. 6º. As unidades administrativas envolvidas nas contratações públicas deverão garantir a cooperação institucional com a Unidade de Controle Interno e com a Assessoria Jurídica Municipal, disponibilizando todos os documentos e informações solicitados, no prazo por elas fixado, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 10 de julho de 2025

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....